

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O  
Em, 01/08/12  
DAUS 12079  
Assessoria de Plenário

PL 1028 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PARADA DOS ÔNIBUS URBANOS FORA DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS, QUANDO ESTA FOR SOLICITADA POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica autorizado, a todas as empresas concessionárias do transporte coletivo de ônibus do Distrito Federal, realizar embarque e desembarque de passageiros com deficiência fora dos locais de paradas obrigatórias ou pré-estabelecidas dos pontos de ônibus.

Art. 2º Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros com deficiência, nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, instituídos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover a divulgação desta Lei, através de meios que possibilitem atingir a todos os usuários do transporte coletivo.

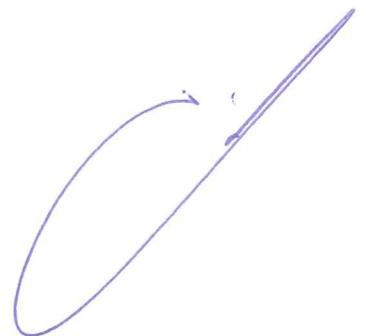
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 dias.

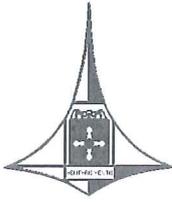
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902



ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRITO, 31/07/2012 14:03  
15602





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por premissa a atenção ao deficiente, visando melhorar a condição de transporte coletivo para estas pessoas especiais no Distrito Federal, através da autorização da parada dos ônibus fora dos pontos de embarque e desembarque de passageiro.

Os princípios da nossa Carta Maior suplicam por uma proteção aos cidadãos com necessidades especiais, proporcionando uma condição de vida mais digna, principalmente para aqueles que sua condição física ou mental exige tratamento especial do Poder Público.

Entendemos que a aprovação desta proposição é de suma importância, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação das reivindicações dos deficientes, que, pela distância e locais impróprios dos pontos de ônibus, enfrentam dificuldades para utilizar o transporte público.

Hoje se pode dizer que são inúmeras as leis que buscam assegurar os direitos da pessoa com deficiência; no entanto, diante da dificuldade de aplicação de muitas dessas leis, torna-se necessária cada vez mais a instituição de medidas que visem à efetiva proteção dos direitos da pessoa com deficiência e à sua integração social.

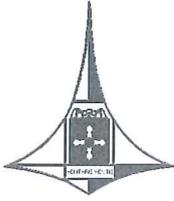
Existem milhares de portadores de necessidades especiais que não conseguem exprimir sua vontade ou são impedidos de usufruir os mais básicos direitos assegurados constitucionalmente, entre os quais o direito de ir e vir, por suas próprias dificuldades e limitações.

Embora haja no ordenamento jurídico brasileiro regras destinadas a reduzir as imensas barreiras enfrentadas pelos portadores de deficiência física ou mental, tais como o preconceito, a discriminação e inúmeros outros obstáculos físicos, essas regras, além de se mostrarem insuficientes, são rotineiramente desrespeitadas.

A proteção e a integração social das pessoas com deficiência são direitos assegurados na Constituição da República.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Este projeto de lei permitirá a viabilização do transporte público para pessoas com deficiência física, que, pela distância e pelos locais inadequados onde se localizam os pontos de ônibus, praticamente não utilizam tal transporte.

O projeto visa, também, assegurar um direito essencial do ser humano - o direito de ir e vir -, principalmente com segurança. Ao mesmo tempo, é extremamente relevante assegurar o acesso dos deficientes físicos ao transporte coletivo, um direito básico de todos os brasileiros.

Diante de todo o exposto, espero contar com a colaboração de meus pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões em, \_\_\_\_\_ de agosto de 2012

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF**  
**AUTOR**

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

5  : PL-1264/2000

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/05/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : EMBARQUE E DESEMBARQUE DO AEROPORTE INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

Autoria : CHICO FLORESTA

6  : PL-1470/2000

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/08/00

a

Ementa : ALTERA A LEI Nº 1.162 DE 19 DE JULHO DE 1996, QUE PROÍBE O FUMO EM RECINTOS FECHADOS EM LOCIAS QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PROIBIDO FUMAR, PRAÇAS, ALIMENTAÇÃO, CENTROS, COMERCIAIS, SHOPPING, SALAS, EMBARQUE, DESEMBARQUE, AEROPORTOS, REGULAMENTAÇÃO, PRAZO, 60, DIAS.

Autoria : AGUINALDO DE JESUS

a

7  : PL-112/2011

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 08/02/11

Ementa : DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ITINERÁRIOS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE.

Indexação :

Autoria : CHICO LEITE

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS, CEOF e CCJ.

Em, 02/08/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

5

PL-1264/2000

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/05/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : EMBARQUE E DESEMBARQUE DO AEROPORTE INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

Autoria : CHICO FLORESTA

6

PL-1470/2000

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/08/00

a

Ementa : ALTERA A LEI Nº 1.162 DE 19 DE JULHO DE 1996, QUE PROÍBE O FUMO EM RECINTOS FECHADOS EM LOCALIDADES QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PROIBIDO, FUMAR, PRAÇAS, ALIMENTAÇÃO, CENTROS, COMERCIAIS, SHOPPING, SALAS, EMBARQUE, DESEMBARQUE, AEROPORTOS, REGULAMENTAÇÃO, PRAZO, 60, DIAS.

Autoria : AGUINALDO DE JESUS

a

7

PL-112/2011

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 08/02/11

Ementa : DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ITINERÁRIOS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE.

Indexação :

Autoria : CHICO LEITE

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS, CEOF e CCJ.

Em, 02/08/2012

  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

